



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

LEI MUNICIPAL Nº 1009/87, de 31 de Dezembro de 1987.

DÁ NOVA REDAÇÃO à lista de Serviços a que se refere o Artigo 22 da Lei Municipal Nº 831, de 30 de Dezembro 1981 adequando-o as diretrizes da Lei Complementar Nº 56, de 15 de Dezembro de 1987, modifica o Parágrafo Único do Art. 23 e revoga o inciso III do Artigo 26 da Citada Lei.

*Silvio de Paiva Mucêdo*  
Prefeito Municipal de Itaituba

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou, e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 22 da Lei Municipal Nº 831, de 30 de Dezembro de 1981, passa a ter as seguinte Redação:

SUJEITAM-SE AO IMPOSTO os Serviços de

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2 - Hospitais, Clínicas, Sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicomios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

3 - Bancos de sangue, leite, peles, olhos, sêmen e congêneres;

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonocardiólogos, protéticos (Prótese dentária);

5 - Assistência médica e congêneres / previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através / de plano de medicina de grupo, convênios, inclusive com em presas para assistência a empregados;





ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- 19 - Saneamento ambiental e congêneres;
- 20 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de Dados de qualquer natureza;
- 21 - Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- 22 - Perícias, laudos, exames técnicos, e análises técnicas;
- 23 - Traduções e interpretações;
- 24 - Avaliação de bens;
- 25 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 26 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 27 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 28 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares ( exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)
- 29 - Demolição;
- 30 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, ( exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
- 31 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionado com a exploração de petróleo e gás natural;
- 32 - Florestamento e reflorestamento;

*Silvio de Almeida Macêdo*  
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- 33 - Escoramento e contentação de encostas e serviços congêneres;
- 34 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM);
- 35 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
- 36 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;
- 37 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 38 - Organização de festas e recepções "BUFFET" ( exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM);
- 39 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 40 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada);
- 41 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central
- 42 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística / ou literária;
- 43 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (FRANCHISE) e de faturação (FACTORING) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

*Ma.*  
Sílvio de Paiva Macêdo  
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- 44 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis não abrangidos nos itens 45, 46 e 48;
- 46 - Despachantes;
- 47 - Agentes da propriedade artística ou literária;
- 48 - Agentes da propriedade industrial;
- 49 - Leilão;
- 50 - Regulação de sinistros cobertos/por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos/para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de segur ;
- 51 - Armazenamento, depósito, carga, /descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 52 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- 53 - Vigilância ou segurança de pessoas de bens;
- 54 - Transporte, coleta, remessa ou /entrega de bens de valores; dentro do território do Município;
- 55 - Diversões públicas;
- a) - cinemas, auditórios, "Taxi dan - cings" e congêneres;
- 52 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

*[Handwritten signature]*  
Silvio de Paiva Maccido  
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

b) bilhares, bôliches, corridas de animais e outros jogos; aparelhos e equipamentos ( exceto o fornecimento de peças); exposições, com cobrança de ingressos;

d) bailes, "Shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; (além do ICM);

e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela Televisão;

56 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios; izagem, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres; 57 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambiente fechados ( exceto transmissões rediofônicas ou televisão); or prestado para usuário final do objeto lido;

58 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes"; 59 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equi 59 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;

60 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem; rio final do serviço, exclusivamente com material / por ele fornecido;

61 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres; sos de documentos e outros papéis, plantas ou desenho;

62 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

*Mr.*  
Síbio de Paiva Alacido  
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

63 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos ( exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);

64 - Conseto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);

65 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);

66 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;

67 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, anodizagem, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

68 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;

69 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

70 - Montagem industrial prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material / por ele fornecido;

71 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenho;


72 - Composição gráfica, fotocomposi

*Silvio de Paiva Macêdo*  
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- ção, clichéria, litografia e fotolitografia;
- 73 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas/ e congêneres;
- 74 - Locação bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
- 75 - Funerais;
- 76 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto a viamento;
- 77 - Tinturaria e lavanderia;
- 78 - Taxidermia;
- 79 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 80 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas/ ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 81 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, / por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão);
- 82 - Serviços portuários, utilização de porto ou aeroporto; atracção, capatazia; armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água;

  
Silvano de Paiva Macêdo  
Prefeito Municipal de Itaituba





ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do  
cais;

83 - Incorporação imobiliária (Quando  
o preço do serviço não for especificado separadamente em  
contrato, a base de cálculo do imposto será o preço rece-  
bido pelo incorporador, com exclusão do preço da fração i-  
deal de terreno, se por ele vendida, e do custo da cons-  
trução, mesmo que esta fique a seu cargo);

84 - Advogados;

85 - Engenheiros, arquitetos, urbanis-  
tas, agrônomos;

86 - Dentistas;

87 - Economistas;

88 - psicólogos;

89 - Assistentes sociais;

90 - Relações públicas.

91 - Cobranças e recebimentos por con-  
ta de terceiros, inclusive direitos autoriais, protesto /  
de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos /  
não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento /  
de posição de cobrança ou recebimento (este item abrange /  
tambem os serviços prestados por instituições autorizadas  
a funcionar pelo Banco Central);

92 - Instituições financeiras autori-  
zadas a funcionar pelo Banco central; fornecimento de Ta-  
lão de cheques administrativos, transferencias de Fundos,  
devolução de cheques, sustação de pagamento de Cheques, or-  
dens de pagamento e de Crédito, por qualquer meio, emis-  
são e renovação de cartões magnéticos, consultas em termi-  
nais Telefônicos, pagamentos por Conta de terceiros, in-  
clusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de

*Silvio de Poiva Macedo*  
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Ficha Cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de contas, e emissão de carnês, (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com partes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação de serviços:

93 - Transporte de natureza estritamente Municipal;

94 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município

95 - Hospedagem em hotéis, motéis / pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços);

96 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ficam também sujeitos ao Imposto os Serviços não expressos nesta relação / mas que por sua natureza e características, assemelhar-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de Tributo Estadual ou Federal.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 23, da Lei Municipal Nº 831, de 30 de Dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Quando os Serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 89, 90, 91, 92 e 93 da presente relação, forem prestados por Sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabili-

*M. M.*  
Sítio de Itaituba  
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

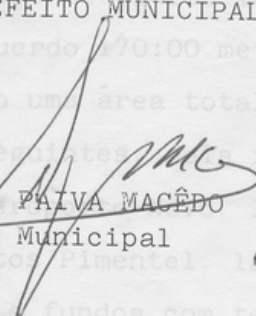
LEI MUNICIPAL Nº 1010/88, de 04 de Janeiro de 1988.  
idade pessoal nos termos da Lei aplicável".

Art. 3º -- Fica revogado o inciso III  
do Art. 26 da referida Lei.

Art. 4º -- As informações individuali-  
zadas sobre Serviços Prestados a terceiros, necessárias à  
comprovação dos fatos geradores citados nos Artigos 96 e  
97, serão prestado pelas instituições financeiras na for-  
ma prescrita pelo Art.197, item II, do Código Tributário  
Nacional (Lei Nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966).

Art. 5º -- Esta lei entrará em vigor /  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAITUBA, em 04 de Janeiro de 1988.

  
SILVIO DE PAIVA MACÊDO  
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - A Alienação se-

rá efectuada sob a forma de VENDA em M<sup>2</sup> (METROS QUADRADOS),  
ficando a cargo do alienatário todas as despesas decorren-  
tes da mesma.